

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 796/2020

EDITAL Nº. 216/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, com a finalidade de proceder a análise e resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES EIRELI, através do processo nº. 73517/2020, referente à concorrência em epígrafe, nos seguintes termos, resumidamente, como segue: “[...] Os motivos que norteiam o presente pedido de impugnação são os seguintes: a. A qualificação técnica exigida para este certame desrespeita o descrito no art. 30, §2º da Lei nº. 8.666/93. b. O referido edital proíbe, para comprovação de qualificação técnica-operacional, a apresentação de atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou emitido em nome de consórcio, o que faz sem nenhuma fundamentação legal. c. A proibição acima referida, além de ilegal, é responsável por restringir a ampla participação de possíveis concorrentes, reduzindo de forma inaceitável a competitividade do procedimento licitatório. [...]”. O processo foi objeto de análise por parte da Secretaria requisitante (Secretaria Municipal de Obras - SMO), que assim manifestou-se, através da Engª Renata Cardoso: “[...] Os atestados de obras inacabadas podem ser aceitos, pois o CREA só fornece a CAT, de serviços realmente executados e para atestados em consórcio com outras empresas, a equipe técnica só considera como executado pela empresa licitante, o quantitativo do serviço referente a porcentagem de participação no consórcio [...]. Frente a manifestação da SMO, a CPL decide proceder à rerratificação do edital, **excluindo** o item 5.5.5.1.: “5.5.5.1. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou em consórcio com outras empresas referente à qualificação técnica”. As demais disposições do edital permanecem inalteradas, bem como a data e horário de abertura da licitação, às **14 horas** do dia **04 de janeiro de 2021**. Ato contínuo, encerra-se a presente ata que será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto nº. 117/2020